CONTRATO N.º 062.37/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 025/2021
CHAMADA PUBLICA Nº013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita;

CONTRATADO: BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.250.807/0001-67, com sede na Rua 07 de Abril, 333, Ed. Marcos Paulo da Silva, Andar 01, Sala 02, na cidade de Jose de Freitas/PI, representada neste ato por seu representante legal, a Sra. Helena Maria Rocha Barros.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/21, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS não perecíveis (merenda escolar), para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL	OLHO D'ÁGUA	1200	UND	R$ 3,45	R$ 4.140,00
2	ARROZ BRANCO 1KG	PAINHO	1800	UND	R$ 4,60	R$ 8.280,00
3	BISCOITO DE SAL	POTY	600	UND	R$ 3,77	R$ 2.262,00
4	FLOCOS DE MILHO	MALU ALIMENTOS	1200	UND	R$ 1,76	R$ 2.112,00
5	LEITE EM PÓ	ITALAC	600	UND	R$ 5,64	R$ 3.384,00
6	MACARRÃO	BRANDINI	600	UND	R$ 2,97	R$ 1.782,00
7	ÓLEO COMESTÍVEL	SOYA	600	UND	R$ 8,58	R$ 5.148,00
8	SARDINHA	88	600	UND	R$ 4,20	R$ 2.520,00
VALOR TOTAL						R$ 29.628,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$** 29.628,00 (vinte nove mil, seiscentos vinte oito reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos itens, objeto do presente processo, até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 138 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
04.01	87	12.361.0004.2013	3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único: inc. I, parágrafo único, da Lei n.º **14.133/2021.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 75, inc. II, da Lei n.º **14.133/2021** e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO
Fica designado o servidor, Manoel Antônio Borges portador do CPF de nº 009.956.843-83 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do
presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 13 de Julho de 2021.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

p/p: Helinne Barros
BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 045664823-24 CPF 050 92686332